

CONSIDERAÇÕES SÔBRE O PLEITO

No momento em que escrevemos estas linhas, o pleito em nosso Estado, ainda não está definido, de todo. Em Canoinhas, confirmamos nossas informações anteriores, excepto a eleição do nosso digno companheiro dr. Vitoldo Sidleski para a Câmara de Vereadores que, após resultados oficiais, cedeu seu posto para o Vereador Ewaldo Zipperer, passando, em consequência, para suplente. Quanto aos deputados estaduais, as notícias são as mais diversas. Segundo certas fontes, dr. Reneau Cubas, nosso candidato, está disputando a décima quarta vaga na U.D.N. que deverá eleger 14 deputados. Quanto ao dr. Haroldo Ferreira, uns dizem da sua não eleição, enquanto que outros dizem da sua colocação em terceiro lugar na bancada do P.T.B. que deverá eleger seis representantes.

Para a Deputação Federal não há dúvida alguma. Nosso conterrâneo, Aroldo Carvalho, foi reeleito com apreciável soma de votos, para satisfação de todos. Pelo lado dos candidatos apoiados pelo P.S.D. local, ha informes de que o sr. Osmar Cunha quase não conseguiu a sua reeleição, dado forte pressão em torno do seu nome pela cupula pessedista da Capital.

Devemos informar, ainda, que dos vários candidatos apoiados em nosso município, pelo pessedismo, um, apenas conseguiu a sua eleição, Henrique de Arruda Ramos. Quando esta folha já estiver circulando, possivelmente estas considerações e estes informes já não traduzam a realidade. Confirmamos, igualmente, a eleição de mais um canoinhense para a Câmara Federal. Zacharias Emiliano Seleme, eleito que foi, pela U.D.N. do vizinho estado do Paraná. Bem, com estas considerações, duas antes e duas depois, encerramos nossos comentários em torno da última eleição.

União Democrática Nacional DIRETORIO MUNICIPAL DE CANOINHAS

Mensagem ao Eleitorado Canoinhense

Através da imprensa desejamos endereçar os nossos sinceros agradecimentos ao ativo eleitorado que nas eleições de 7 de outubro p.óximo passado, através de expressiva votação manteve as tradições da UDN, conferindo ao nosso partido a maior bancada de Vereadores na Câmara Municipal.

E com a colaboração dos municípios vizinhos, elegemos ainda como das vezes passadas, representantes para a Assembleia Legislativa e para a Câmara de deputados.

Além disso, operamos para a eleição do nosso correligionário Antonio Carlos Konder Reis, para o Senado da República.

Com muito orgulho e satisfação, participamos aos udenistas que nosso partido está hoje, depois de conhecidos os resultados, coeso unido sem arestos de atrito, todos unidos em torno da legenda, como força una que atuará decisivamente nos poderes legislativos Municipal, Estadual e Federal.

Por mais êste expressivo resultado, transmitimos em nome do partido, os nossos profundos agradecimentos aqueles que honraram os candidatos da UDN; com seu voto, aqueles que com seu trabalho desinteressado e dedicado, ajudaram nossa legenda; aqueles que atuaram na distribuição de cédulas, aqueles que trabalharam como fiscais de mesa e fiscais de ruas, aqueles que nos auxiliaram na propaganda, aqueles que puseram veículos a disposição no dia das eleições e antes mesmo, às senhoras que nos auxiliaram. Enfim os nossos agradecimentos a todos que direta ou indiretamente, colaboraram para alcançar-mos êste magnífico resultado.

Um agradecimento em especial ao Sr. Benedito T. de Carvalho Junior nosso deputado, que apesar de seu estado de saúde e de sua idade não poupou esforços para cristalizar nosso feito.

Ainda queremos consignar com voto de louvor ao MM. Juiz eleitoral, ao escrivão eleitoral e as juntas apuradoras, pelo brilhante desempenho de seu trabalho.

Quero agradecer aos eleitores que sufragaram o meu próprio nome, e os membros do Diretório Municipal pela colaboração que deram ao partido.

Manifestando a confiança e a certeza de que esta eleição serviu para unir e reagrupar todos os udenistas, convoco todos, para num clima de confiança e de respeito trabalharem pelo fortalecimento cada vez maior de nossa UDN, e o engrandecimento de nosso município.

Canoinhas, outubro de 62.

Benedito T. Netto Presidente em exercício do Dir. Municipal.

CORREIO DO NORTE

Diretores: R. R. DA SILVA E ALFREDO ALBERTO MUNHOZ - Gerente: ITHASS SELEME
CAIXA POSTAL, 2 - FONE, 128 - CIRCULA AOS SABADOS

Vão ser pagas aos municípios as cotas do Fundo Rodoviário

NOTÍCIA DE BRASÍLIA

— O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem vai entregar aos municípios imediatamente por intermédio das coletorias federais, agências do Banco do Brasil e estabelecimentos de crédito, oficiais ou privados as cotas do Fundo Rodoviário Nacional. A medida decorre do decreto assinado pelo Primeiro Ministro, regulamentando a aplicação de tais recursos.

NORMAS

O decreto estabelece que o DNER obedecerá os seguintes critérios para o cálculo das cotas de cada Estado: a) sobre parcelas decorrentes de produtos importados ou produzidos com óleo importado, 20%, proporcionalmente às superfícies 40% proporcionais às populações, e 40% ao consumo; b) nas parcelas resultantes de derivados obtidos com óleo cru nacional, 18% sobre superfícies, 36% sobre populações, 36% consumo e 10% sobre a produção de óleo cru de poço, xisto ou, ainda, de condensados.

NUMEROS DE VEÍCULOS

Enquanto não for conhecido o exato consumo de lubrificantes para base do cálculo deverá ser adotado o número de veículos motorizados, licenciados anualmente. Para receberem as cotas, devem os municípios manter serviço especial, nos moldes dos do DNER, tendo em vista o eficiente emprêgo do numerário percebido. Igualmente devem subordinar as atividades rodoviárias a programa periódico municipal em harmonia com os planos estaduais e nacionais.

As cotas devem ser aplicadas integralmente nas rodovias e, até 30 de junho de cada exercício, as municipalidades terão que enviar relatório sobre as atividades do ano anterior, facilitando ao DNER o conhecimento dos trabalhos, no setor a qualquer momento que solicitado.

Transcrito do «SETE DIAS» de 15-10-62

Liberdade de expressão no Concílio Ecumênico

Viena, 3 (DPA-TRP) — O próximo Concílio Ecumênico a realizar-se no Vaticano será diferente do primeiro realizado há cem anos. Segundo o Cardeal Franz Koenig, Arcebispo de Viena, haverá absoluta liberdade de expressão, assim como o Concílio Ecumênico Internacional do Concílio, no qual estão representados todos os continentes e todas as raças.

“Há fatos consumados durante os preparativos que não se pode voltar atrás, como, por exemplo, as conversações entre as diferentes confissões cristãs».

Interrogado pela imprensa, o Cardeal assegurou que a maioria dos prelados julgados assistirão ao Concílio sabendo-se que até agora somente dois conseguiram visto para saída do país. O primaz da Polónia, Cardeal Stefan Wyzynski, chegará a Viena em trânsito para Roma esta semana, assim como outros prelados húngaros, anunciou.

Da Tchecoslováquia não se sabe ainda nada, disse. A Áustria enviará quatorze Bispos e dignidades eclesiásticas ao Concílio.

CELSO PREPARA MENSAGEM solicitando aumento do Imposto de Vendas e Consignações

Tendo como justificativa o aumento ao funcionalismo estadual que será concedido após 1º de janeiro de 1963, o Governo do Estado, deverá enviar à Assembleia Legislativa, nos próximos dias, uma mensagem solicitando elevação do Imposto de Vendas e Consignações.

Os estudos sobre a matéria estão sendo feitos, por determinação do senhor Celso Ramos e tão logo sejam concluídos, o legislativo estadual estará se manifestando a respeito. Como se sabe, por força da maioria que o Executivo mantém na Assembleia, têm-se como certa a aprovação desse pedido.

Após a criação do Plano de Metas, quando os catarinenses foram espoliados com majoração de tributos e criação de novas taxas, há menos de dois anos, esta será a segunda vez que o atual governo vem promover aumento de impostos. Por certo os órgãos representativos das classes produtoras, deverão protestar até a infeliz iniciativa governamental, que acima de tudo estará promovendo mais um aumento no custo de vida em Santa Catarina.

(Transcrito do «SETE DIAS» de 15-10-62)

O NOVO SALÁRIO MÍNIMO (Cr\$ 16.500,00)

Segundo fontes oficiais ligadas ao Ministério do Trabalho, a base para o aumento do novo salário mínimo a ser decretado em todo o país, será de 65%. A proposta já foi levada ao conhecimento dos órgãos de classe dos trabalhadores que concordaram com o aumento a vigorar a partir de 17 de outubro.

Presumindo-se que venha a ser aprovado o novo salário mínimo em Santa Catarina será de Cr\$ 16.500,00. Na Guanabara, o mínimo será de 22 mil cruzeiros, em São Paulo 21.700,00 e em Rio Grande do Sul Cr\$ 18.480,00.

PTB ameaça romper dia 28

O Partido Trabalhista Brasileiro, de Santa Catarina está ameaçando romper com o Governo. A notícia foi colhida de fonte trabalhista, que acrescentou que nas hostes partidárias já se tem como certo que a 28 do corrente será denunciado o

protocolo PTB-PSD firmado em 1960.

A principal razão do rompimento reside na “cristianização” de Doutor de Andrade, nas eleições senatoriais, por parte dos pessedistas, quando havia um acordo firmado entre as

duas agremiações.

Assim, so que tudo indica o PTB que detem 3 Secretarias de Estado, deverá abandonar o Governo, ficando os seus 6 deputados estaduais eleitos para a próxima legislatura, na linha de independência na Assembleia.

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Lei Nº 34, DE 4/9/62

Regula a incidência, a lançamento e a arrecadação do Imposto Territorial e dá outras providências.

Antonio Maron Becil, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Capítulo I

Do Imposto e sua incidência

Artigo 1º. — Imposto Territorial, atribuído ao Município pela Constituição Federal, — Art. 29, nº. 1. — recai sobre todos os terrenos não edificados nas zonas urbana e suburbana, tendo-se em conta seu valor venal.

§ Único — Consideram-se, para efeito desta Lei e artigo os terrenos não edificados os seguintes:

- Terrenos baldios.
- Terrenos de prédios em construção e os de prédios demolidos, em ruínas, incendiados ou condenados;
- excederem de 5 e 20 vezes a área edificada, nas zonas urbana e suburbana, respectivamente, e aqueles que na zona urbana tiverem de frente extensão superior a edificada.

Artigo 2º. — São isentos do imposto Territorial:

- Os imóveis pertencentes:
 - à União e aos Estados.
 - à Partidos Políticos
 - à Instituições de Educação e Assistência Social, desde que suas rendas sejam empregadas integralmente no País e para os respectivos fins.
- à área edificada com templos de qualquer culto.
- às áreas pertencentes à Associação Esportivas e Recreativas.

Capítulo II

Do lançamento e da Arrecadação

Artigo 3º. — O lançamento do Imposto Territorial será feito em nome do proprietário.

§ 1º Se os terrenos pertencentes a herança, espólio, massa falida, ou sociedade em liquidação, o lançamento será feito em nome dos representantes legais.

§ 2º. — Em se tratando de enfiteuse ou usufruto, o imposto será lançado em nome do enfiteuta ou usufrutuário, e, em caso de condomínio em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos.

Artigo 4º. — Para o lançamento do Imposto Territorial servirá de base a declaração do proprietário ou responsável pelo terreno.

§ Único — Se houver motivo justo para se suspeitar das declarações ou legitimidade dos documentos, o valor venal será arbitrado para o que servirão de base:

- situação do terreno e seu valor venal.
- os preços dos terrenos vizinhos ou de zonas equivalente, de valor idênticos.

Artigo 5º. — Para cobrança do Imposto Territorial proceder-se-á de dois em dois anos, ao levanta-

tamento cadastral e a classificação dos terrenos tendo em vista a sua utilidade e valor venal

§ Único — o primeiro levantamento cadastral do Município será iniciado em 1.963, mediante fichas de inscrições fornecidas pela Prefeitura, na qual se declarará obrigatoriamente: distrito, rua, nome do contribuinte, número do lote, quadra, área, zona, valor venal do imóvel, data da aquisição e nome do proprietário anterior.

Artigo 6º. — Efetuado o lançamento pela Repartição competente da Prefeitura Municipal a vistas das fichas de inscrição, será notificado o contribuinte que poderá recorrer ou oferecer reclamações dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da expedição do aviso.

Artigo 7º. — O Imposto será pago de uma só vez, não ultrapassando a importância de Cr\$. 500,00, caso contrário pagará em duas prestações iguais nos meses de maio e novembro.

Artigo 8º. — a importância do imposto não paga nos meses constantes do artigo anterior, poderá ser feita até o dia 30 do mês seguinte, acrescida por multa móra de 20% (vinte por cento) findo este prazo será inscrita em dívida ativa.

Capítulo III

Das Transferências

Artigo 9º — Quem adquirir propriedade imóvel urbana ou suburbana no Município, seja qual for o título de aquisição, é obrigado a requerer à Prefeitura a transferência do respectivo lançamento para o seu nome.

Capítulo IV

Das Infrações e Multas

Artigo 10º — Ficará sujeita a multa de Cr\$ 50,00 à Cr\$ 1 000,00 o contribuinte que sonegar área ou valor venal da propriedade por ocasião do lançamento como aquele que iludir o fisco proveito próprio ou de outrem com falsas declarações ou quaisquer informações tendentes a evitar a cobrança do imposto ou a reduzir-lhe a importância.

Artigo 11º. — O pagamento da multa não isenta os infratores ao cumprimento das demais obrigações devidas à Fazenda Municipal nem libera o imóvel de qualquer outro ônus a que esteja sujeito.

Capítulo V

DA TARIFA

Artigo 12º. — É a seguinte a tarifa do Imposto Territorial:

- Zona urbana da Sede do Município:
 - Murado ou cercado, 4% sobre o valor venal do terreno.
 - Zona suburbana, 4% sobre o valor venal do terreno.
 - Zona urbana da sede dos Distritos:
 - Murado ou cercado, 2% sobre o valor venal do terreno.
 - Aberto, 3% sobre o valor venal do terreno.
- O imposto mínimo dos terrenos será anualmente de Cr\$ 100,00, para os de qualquer natureza.

Artigo 13º. — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a par-

tir de 1º de Janeiro de 1963. Prefeitura Municipal de Major Vieira, em 4 de Setembro de 1.962.

(Ass.) Antonio Maron Becil.
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na Secretaria Municipal aos 5 dias do mês de Setembro de 1.962.

Eduardo Klodzinski
Secretário

Lei Nº. 35 de 4/9/62

Autoriza o Executivo a firmar contrato para locação de um prédio de propriedade do Sr. João Roque Corrêa da Silva.

Antonio Maron Becil, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º. — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de locação de um prédio, sito na localidade de «Palmital» neste Município.

Artigo 2º. — Destina-se exclusivamente a locação do aludido prédio a instalação e funcionamento de uma Escola Mixta Municipal.

Artigo 3º. — A duração do presente contrato será de um ano, contado da data de sua assinatura.

Artigo 4º. — A locatária pagará ao locador a título de aluguel a importância de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensalmente.

Artigo 5º. — A despesa decorrente com a presente lei, correrá por conta da verba 3-04-1 do orçamento vigente (Aluguel de prédios Escolares).

Art. 6º. — Fica fazendo parte integrante da presente lei, o termo de contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura e o Sr. João Roque Corrêa da Silva.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em 4 de Setembro 1.962.

(Ass.) Antonio Maron Becil
Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei na Secretaria Municipal aos 5 dias do mês de Setembro de 1.962.

Eduardo Klodzinski
Secretário

Vende-se

Uma casa de morada em terreno de 20x40, situada á Rua Curitibaanos s/n (no loteamento Stüeber).

Vêr e tratar com o proprietário
1 x Zefredo Müller

Farmácia Santa Cruz

Grande e variado sortimento de medicamentos.

Rua Senador Felipe Schmidt (ao lado do I.A.P.I.)

O Melhor Presente discos

Guitarra Maravilhosa com Esperanto

Até o sol raiar
Carlinhos Mafásoli e seu acordeon

Capela a Beira Mar
Billy Vaughn e sua orq.

Berlin Melody
Billy Vaughn e sua orq.

Strauss waltzes
Mantovani sua orq.

Sucesso é da dupla
Ouro e Prata

México!
Mariachi Miguel Dias

Beijos de Fogo
Sarita Montiel

Panorama Musical do Brasil
Juca Mestre and his Brasileiros

Apresentando o
Conjunto Flamingo

La Zambra
Fernando Sirvent
(Music of Spain)

A personalidade de
Juca Chaves

Chá Chá Chá
Marimba Chiapas

Cole Español novamente
Nat King Cole
(Gravado no México)

O Máximo em Qualidade
as melhores gravações em alta fidelidade

CASA ERLITA

(agora com seu novo aparelho de HI-FI)

Coroas para Finados

Grande variedade de coroas para pronta entrega.

Diversos modelos e variadas cores.

Coroas de Papel e Metálicas.

Procure com antecedência e escolha o melhor

Dona Chiquinha

Rua Paula Pereira, 819 — Fundos 2 x

Casa Erlita

SAIAS, última moda

Casa Erlita

Lãs para Tricot

CORREIO DO NORTE

QUANDO

(conclusão)

substitui a disciplina pura e simples;

quando plebiscito é palavra mágica, para resolver aquilo que a imaginação e a vontade dos que a pronunciaram não souberam resolver até hoje;

quando se dá ao proletário a ilusão de decidir o que já foi decidido à sua revelia, e a ilusão maior do que é em seu benefício;

quando os piores homens reservam para si o pregão das melhores idéias falsificando-as;

Quando é preciso ter mais medo do governo do que dos males que ao governo compete conjurar;

quando o homem sem culpa à hora de dormir, indaga de si mesmo se amanhã acordará de sentinela à porta;

quando os generais falam grosso em nome de seus exér-

citos, que não podem falar para desmenti-los;

quando tudo anda ruim, e o candeio de esperança se apaga, e o "If" de Kipling na parede não resolve;

— Então é hora de recomensar tudo outra vez, sem ilusão e sem pressa, mas com a teimosia do inseto que busca um caminho no terremoto.

Carlos Dr. de Andrade

LICHAS

d'água

para ferro e madeira

Casa Esmalte

REGISTRO CIVIL — EDITAIS

Pedro Veiga Sobrinho oficial do Registro Civil Interino do Cartório do Município de Major Vieira Estado de Santa Catarina etc.

Faz saber que pretendem casar: Abrão Grein e Eva Becker de Carvalho. Ele, natural de Rio Negro Paraná, nascido em avencal, no dia 16 de março de 1911, lavrador, solteiro, domiciliado e residente em Rio Claro, filho legítimo de João Nicolau Grein, falecido, e de dona Maria Hack Martins domiciliados e residentes em Rio Claro. Ela, natural deste Estado, nascida em Colonia Becker, no dia 14 de outubro de 1929, doméstica, solteira, domiciliada e residente em Rio Claro, filha legítima de Leopoldino de Carvalho, e de dona Angela Becker, domiciliados e residentes em lugar ignorado.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil art. 180.

Major Vieira, 10 de outubro de 1962.

Pedro Veiga Sobrinho
Oficial do Registro Civil Intº.

Romances e Livros
CASA ERLITA

Maria Góss Glinski, Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil de Paula Pereira, Município e Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faz saber que pretendem casar: Pedro Ari de Matos e Tezozinha Rodrigues Ferreira. Ele natural deste Estado, nascido em Rio Pretinho no dia 26 de Abri de 1936 de profissão motorista, estado civil solteiro domiciliado e residente neste distrito, filho legítimo de Odorico de Matos e de Dona Maria Sulina de Matos nascidos e residentes nesta Comarca.

Ela, natural deste Estado, nascida no dia 12 de Janeiro de 1936, de profissão doméstica, solteira, domiciliada e residente neste distrito, filha legítima de Joaquim Rodrigues Ferreira e de Dona Ana Tarcheski Rodri-

gues domiciliados e residentes neste Distrito.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil artigo 180.

Paula Pereira, 6 de Outubro de 1962.

Maria Góss Glinki
Oficial do Registro Civil.

Precisa-se

de uma empregada doméstica, devendo ter prática.

Demais informações
Rua Marechal Deodoro, 283
Canoinhas 1x

Grêmio XV de Julho Convite para «UM BAILE NO TIROL»

O «Grêmio XV de Julho» convida com satisfação os associados e Exmas. Famílias da Sociedade Beneficente Operária, Club Canoinhense, Sociedade de Tiro ao Alvo Canoinhas, Sociedade Recreativa Esportiva Esperança, Sociedade Esportiva Palmeiras, Botafogo Esporte Club, Santa Cruz Esporte Club, Canoinhas Esporte Club, Sociedade União Operária, Sociedade Recreativa Entre Rios, Sociedade Recreativa São Bernardo para **UM BAILE NO TIROL**, que realizará dia 3 de novembro na sede social da SOCIEDADE BENEFICENTE OPERÁRIA.

Nota: Não haverá reserva de mesas (serão cobradas depois de ocupadas).
Música: **Tirolezes de Papuã.**
Início: 20,30 horas — Show artístico e folclórico às 23 horas.

VENDA ESPECIAL

FOGÕES A

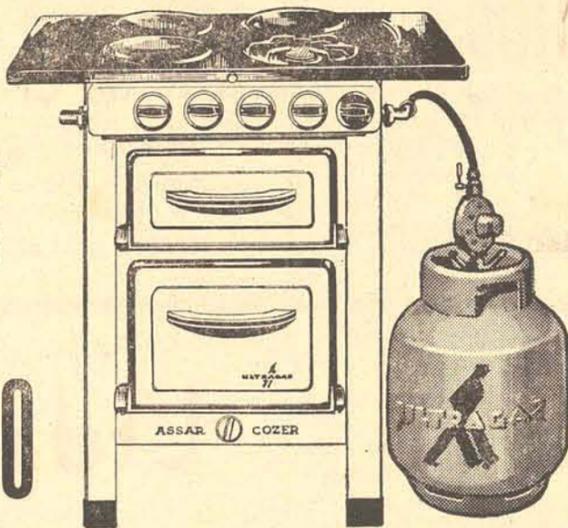
ULTRAGAZ*

AMPLAMENTE
FINANCIADOS

desde

Cr\$ 2.580,00

mensais



- * Entrega Automática
- * Aparelhos previamente testados
- * Conjuntos fabricados especialmente para Ultragaz

CONCESSIONÁRIO

ULTRAGAZ

ROTHERT & CIA.

Rua Paula Pereira, 430 — Fone, 305

URGENTE

O 2600 AVISA

CHEGARÁ BREVE, PARA SEU ENCANTAMENTO. ELE JUSTIFICARÁ SEU ORGULHO EM POSSUIR UM CARRO DE CLASSE. é um produto WILLYS

Mais informações no seu concessionário **WILLYS Basilio Humenhuk & Cia. Ltda.**

Canoinhas — Rua Vidal Ramos 203 — Santa Catarina

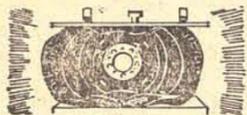
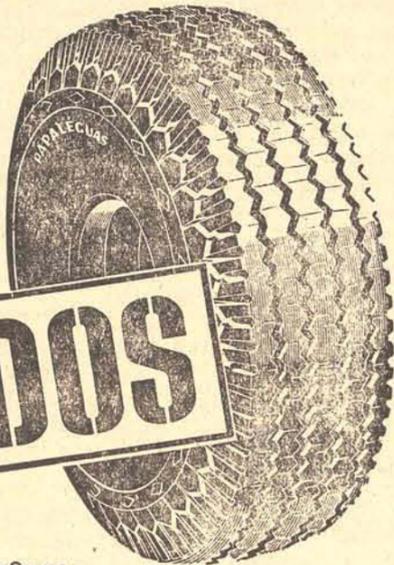


MERHY SELEME & FILHOS oferecem 3 GRANDES VANTAGENS

- estoque GOODYEAR completo
- condições favoráveis
- serviço rápido e eficiente

Só a GOODYEAR garante tanto!

3 VÊZES PROVADOS



MAIOR RESISTÊNCIA
Provada em terríveis testes de laboratório



3 VÊZES MAIS RECAPAGENS
Provadas pela Frota de Provas da Goodyear



MAIOR QUILOMETRAGEM
Provada em milhares de testemunhos de consumidores brasileiros

GIGANTES **3T** GOODYEAR



MERHY SELEME & FILHOS
Caixa Postal, 1 — Três Barras — Santa Catarina



Alto funcionário do Banco do Brasil, transferido a pedido

Foi transferido, a pedido, para agência de Joinville, o senhor Edgar Boetcher, alto funcionário do Banco do Brasil, e que serviu na agência desta cidade por muitos anos. Funcionário exemplar, amigo de todos e também dos seus colegas. O mesmo foi recepcionado 5a. feira, com um jantar de despedida, na Sociedade Beneficente Operária.

A PETROBRAZ em Canoinhas

Estamos seguramente informados de que a Petrobraz vai, novamente, pesquisar em nosso município e vizinhos. Para isto, já alugou um prédio no centro desta cidade para seus escritórios. Oxalá jorre o precioso ouro negro pelas nossas bandeiras.

Passadeiras de Borracha Casa Esmalte

DÊ PARTIDA... EXIDE GARANTE



BATERIAS EXIDE

Carregadas ou Seco Carregadas EXCLUSIVISTAS:

Deodato de Lima & Coelho Ltda.

Rua Paula Pereira, 391
Fone, 248 — Caixa Postal, 251
CANOINHAS — S. C.

Esporte

intercâmbio e camaradagem

Deverá chegar hoje a Canoinhas o famoso clube de boião Milionários do Boliche, do Thalia de Curitiba, que irá enfrentar um mixto local. Os bolonistas curitibanos virão acompanhados de suas esposas que, igualmente, participarão dos jogos. Aos ilustres visitantes as nossas boas vindas, com ótima estada na capital do mate.

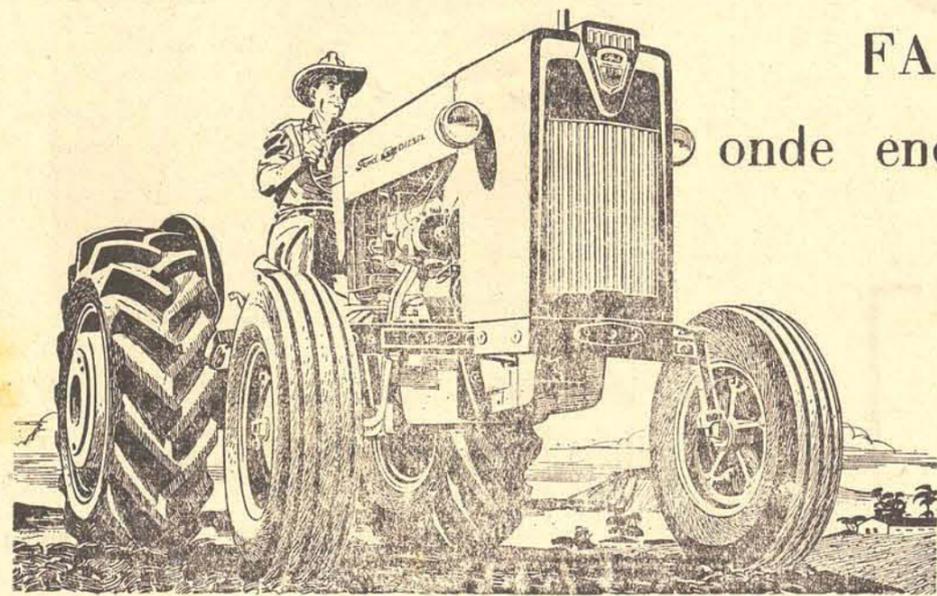
A CASPA E QUEDA DE SEUS CABELOS USANDO

PETROLINA MINANGORA

TÔNICO CAPILAR POR EXCELÊNCIA

PARE!

Comercial Pedrassani Ltda.



FAÇA UMA VISITA onde encontrará permanente estoque.

CANOINHAS
Santa Catarina

PARA FERIDAS, ECZEMAS, INFLAMAÇÕES, COCEIRAS, FRIEIRAS, ESPINHAS, ETC.

POMADA MINANGORA

NUNCA EXISTIU IGUAL

Refaça suas forças, tomando

CAFÉ BIG

Torrado a ar quente

Saboroso até a última gota

Rua Paula Pereira -- Telefone, 241

BIG é grande - mas em Canoinhas

BIG é o melhor café

De Porto Alegre
Rio de Janeiro
São Paulo e Curitiba

Confie suas cargas a

SATIR

Melhor serviço e preço justo

DISPONHA DA

TRANSRIO

Para os transportes de suas cargas

Rio - São Paulo - Curitiba

Dr. ARNOLDO PEITER FILHO

A D V O G A D O

CIVIL — COMÉRCIO — TRABALHO

Rua Vidal Ramos, 310 — (em frente ao Hotel Popular)

José Yvan da Costa

Bacharel em Direito

Advogacia em geral, especialmente crime
Praça Dr. Osvaldo d'Oliveira, — Fones 236 e 314
CANOINHAS — SAN A CATARINA

EMPLEITEIRO

Precisa-se de um empregado para tocar uma Serraria, de preferência tendo um caminhão. Tratar na gerencia deste semanário. 1 x

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI nº 33, de 4/9/62

Regula a incidência, o lançamento e a arrecadação do Imposto Predial e dá outras providências.

Antonio Maron Becil, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º — O imposto predial, atribuído ao Município pela Constituição Federal, Act. 29, nº 1, recai sobre todos os prédios localizados dentro do perímetro urbano e suburbano da sede do Município e dos Distritos.

Artigo 2º — Poderão ser declarado para efeito do lançamento do imposto predial, os povoados que por lei especial venha determinar.

Artigo 3º — São considerados prédios, para efeito da incidência e, como tais sujeitos ao imposto predial, todos os que possam servir de habitação uso ou recreio, sejam: casas, armazéns, barracões, depósitos, garagens, galpões, ou qualquer outro, qualquer que seja o tipo de material empregado na construção, sua forma ou denominação.

TARIFA

Artigo 4º — O imposto predial será cobrado na razão de dez por cento (10%) sobre o valor locativo anual do prédio.

§ Único — O imposto mínimo anual será de cem cruzeiros (Cr\$100,00) para os prédios de qualquer natureza.

DO VALOR LOCATIVO

Artigo 5º — O valor locativo de cada prédio, para efeito do cálculo do imposto é representado pela soma dos seguintes elementos:

a) — importância anual do aluguel efetivamente cobrado ou estimado, conforme se trate de prédio alugado ou não, levando-se em conta, no primeiro caso, a renda máxima produzida pelo imóvel, ainda que motivada pela sublocação;

b) — importância proveniente da locação ou sublocação de móveis ou maquinismos, ou de ambos instalados no prédio, quando este seja alugado conjuntamente com os mesmos;

c) — qualquer outra importância que o inquilino se obrigue a dispensar pelo uso do prédio alugado.

Artigo 6º — Para efeito do locativo anual o arbitramento de prédio farse á tendo em vista a localização e outras características e condições do mesmo, assim como o valor locativo de prédios semelhantes situados nas imediações ou em zonas equivalentes.

DA INSCRIÇÃO PREDIAL

Artigo 7º — Todos os prédios de que trata o artigo 1º, serão objetos de inscrição obrigatória, na Prefeitura, a qual deverá ser promovida pelos respectivos proprietários.

§ Único — A obrigatoriedade da inscrição estende-se aos prédios beneficiados por imunidades ou isenção tributária.

Artigo 8º — Para os efeitos do

artigo anterior, deverão os proprietários fornecer à Prefeitura, os esclarecimentos e dados necessários à correta realização do lançamento do imposto.

Do Lançamento e Avaliação

Artigo 9º — O lançamento farse á em nome do proprietário, ou para prédio, de acordo com a inscrição regularmente promovida.

§ Único — O lançamento relativo a prédio objeto de compromisso de compra e venda, poderá ser feito indistintamente em nome do promitente vendedor ou no do compromissário comprador ou, ainda, no de ambos, ficando um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento.

Artigo 10º — O lançamento relativo a prédios sonegados á inscrição predial será feito com base nos elementos que a Prefeitura possuir.

Artigo 11º — Para efeitos de lançamento a Prefeitura poderá intimar os proprietários ou arrendatários a apresentação de instrumento do contrato de locação ou qualquer outro documento hábil.

§ Único — Negando-se o proprietário a exhibir a documentação exigida neste artigo, ficará sujeito a multa equivalente ao imposto a que estiver sujeito.

Artigo 12º — Não sendo apresentado o instrumento do contrato ou não existindo elementos probantes, a Prefeitura mandará proceder á avaliação do prédio, com elementos que possuir e tendo em consideração o locativo conhecido de outros prédios de características semelhantes, pagando o proprietário as respectivas despesas.

Artigo 13º — Verificando-se no correr do exercício, aumento ou redução do aluguel, o proprietário ou seu representante, deverá comunicar a Prefeitura esse fato, dentro de trinta (30) dias, requerendo averbação do lançamento, sob pena de multa de Cr\$50,00 à Cr\$1.000,00.

Artigo 14º — O pagamento da multa não exime o faltoso á obrigação de pagar a diferença do imposto, se o valor locativo for aumentado, a lei do disposto no artigo, conforme disposto no artigo 11º.

Artigo 15º — No caso do prédio ser construído sobre terreno alheio o imposto será lançado em nome do proprietário do terreno e no do dono do prédio e de qualquer deles exigível.

Artigo 16º — Os imóveis que, no correr do exercício, passarem a constituir objeto da incidência do imposto, serão lançados pelo período restante, a partir da sua vistoria e "habite-se", expedidos pela Prefeitura.

Artigo 17º — A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer motivo ou circunstância, nas épocas próprias promovidas lançamentos aditivos, retificadas folhas dos lançamentos substitutivo, cancelamentos existentes sempre desde o período em que ser lançados legalmente.

§ Único — Não se admitirão alterações nos valores básicos do imposto lançado quando o

mesmo já tenha sido liquidado integralmente.

Artigo 18º — Os adquirentes, por qualquer título, de imóveis sujeitos ao imposto predial, devem requerer a transferência do lançamento para o seu nome dentro em sessenta (60) dias, contados da data da assinatura da escritura, bem assim comunicar as ocorrências verificadas com relação ao prédio, que possam afetar seu valor locativo ou a incidência do imposto.

Artigo 19º — Nenhuma averbação será feita sem que o interessado prove que pelo imóvel, ou individualmente, nada deve a Fazenda Municipal.

DA ARRECADAÇÃO

Artigo 20º — O pagamento do imposto predial será feito em talões á boca do cofre na época designada.

Artigo 21º — Decorridos os prazos regulamentares para o pagamento, o imposto será cobrado com o acréscimo da multa de vinte por cento (20%) e das custas judiciais acaso vencidas.

DAS ISENÇÕES

Artigo 22º — Ficam isentos do imposto predial:

a) — os prédios públicos em geral,
b) — as igrejas e capelas;
c) — Os clubes recreativos e esportivo, devidamente registrados;

d) — Os prédios pertencentes a Instituições pias e beneficentes, quando utilizados para os fins respectivos.

e) — Os prédios que se acharem em construção ou reconstrução, durante o período de obras, período esse que será fixado pela Prefeitura;

f) — os ex-combatentes das Forças Expedicionárias Brasileira, por quinze (15) anos.

g) — As viúvas reconhecidas como pobres e que não possuam bens, exceto a sua casa residencial, ficando a critério do Executivo averiguar os pormenores que influam em seus rendimentos, para tributação do referido imposto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º — Pagarão o mesmo imposto os prédios que venham a ser incluídos posteriormente, de conformidade com o que dispõe o artigo 2º da presente lei, após a respectiva aprovação da Câmara Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em 4 de setembro de 1962.

Ass. Antonio Maron Becil
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na Secretaria Municipal aos 5 dias do mês de Setembro de 1962.

Eduardo Klodzinski
Secretário

PELOS LARES e Salões

ANIVERSARIANTES DA SEMANA

ANIVERSARIAM-SE

Hoje: a sra. dona Joana esp. do sr. Zenão Mazurkevicz; as srtas.: Diraseli Maria Simões e Laura Roesler; a menina Ingrid Beatriz filha do sr. Alfredo Sorg; o sr. Alex Michel; os jovens: Julio Orgecoski e Jacó Wardenski.

Amanhã: a senhora dona Idemira esp. do sr. Waltrido Schramm; as meninas: Geanine filha do sr. Jucy Varella e Maria filha do sr. Paulo Bockor; os srs.: Dr. João Baiêr Filho e Paulo Bockor; o jovem, Amir Seleme; os meninos: Oscar filho do sr. Braz Vieira e Mário Edson filho do sr. Rodolfo Frohener.

Dia 22: a sra. dna. Helena esposa do sr. Epaminondas Simões; as meninas: Janice Aparecida filha do sr. Ary Wiese, Eneida filha do sr. Alex Michel e Leonides Lourdes filha do sr. Felix da Costa Gomes; o sr. Carlos Dreher; o senhor Antonio Vailatti; os meninos: Renato filho do sr. João Silveira e Carlos Valdir filho do sr. Carlos Dolla.

Dia 23: as srtas.: Regina Ferreira e Iria Linzmeier; a menina Marly filha do sr. Alex Michel; os meninos: Cornelio Francisco filho do sr. Henrique Neutaedter e Osmar filho do sr. Angelo Alberti.

Dia 24: as snras. donas: Maria esp. do sr. Horácio Costa residente em Xanxerê

e Otilia esposa do sr. João Grosskopf Segundo; a menina Maristela filha do sr. Norberto Fiedler; os srs.: Alfredo de Oliveira Garcindo, Antonio Cubas, Demetrio Rudey e João Tokarski residente em Timbózinho; o jovem Leonardo Franz; o menino Antonio Ovande filho do sr. Osmário Davet.

Dia 25: as snras. donas: Bernadete esp. do sr. Antonio Nascimento e Santina esposa do sr. Jacob Drzewieski residente em Campo do Mourão; Exma. viúva sra. dona Marinha Costa; a menina Marilú Paula filha do sr. Arno Court Hoffmann; os srs.: Kaissar Sakr, Ludovico Glinski e Vitor Tomaschitz; os meninos: Oswaldo filho do sr. José Ignacio dos Santos e Lucio Edson filho do sr. Paulo Neuburger.

Dia 26: a menina Leonor filha do sr. Carlos Czech; os gêmeos Augusto Sergio e Jefferson Luiz filhos do sr. Waidemiro Krawchychyn.

Nossos parabens.

NASCIMENTO

Reni Clarice, é o nome da elegante menina, que a 8 do corrente veio enriquecer o lar do casal sr. Wendolin-sra. Lucilda Metzger, residente em Marcilio Dias.

Nossos cumprimentos.

QUANDO

Quando o poder, que emana do povo, deixa de ser exercido ou contra o povo se exerce, alegando servi-lo;

quando a autoridade carece de autoridade, e o legítimo se declara ilegítimo;

quando a lei é uma palavra batida e pisada, que se refugia nas catacumbas do direito;

quando os ferros de paz se convertem em ferros de insegurança;

quando a intimidação faz ouvir suas árias enervantes, e até o silêncio palpita de ameaças;

quando faltam a confiança e o arroz, a prudência e o feijão, o leite e a tranquilidade das vacas;

quando a fome é industrializada em "slogans", e mais fome se acumula quanto mais se promete ou se finje combater a fome;

quando o cruzeiro desaparece no sonho de uma noite de papel por trás de um cortejo de alegrias especuladoras e de lágrimas assalariadas;

quando o mar de pronunciações frenéticas não deixa fluir uma gota sequer de verdade;

quando a gorda impostura das terras dadas enche a boca dos terratenentes;

quando os altos brados se exigem reformas, para evitar que elas se implantem, e assim continuam a ser reclamadas como dividendo político;

quando os reformadores devem ser reformados;

quando a incompetência acusa o espelho que a revela, dizendo que culpa é do espelho;

quando o direito constitucional é uma sub-disciplina militar, e (conclue em outro local)

CORREIO DO NORDE

Ano 16 - CANOINHAS - S. Catarina, 20 de Outubro de 1962 N. 707

EVANGÉLICOS E O CONCÍLIO

«A Igreja Evangélica não pode ficar indiferente em relação aos acontecimentos da Igreja Romana». Foi o que declarou o Dr. Herman Dietzfeiburger à imprensa dos protestantes, referindo-se a uma carta circular do bispo evangélico da Baviera.

O bispo evangélico, representante da Igreja Luterana Unida da Alemanha, em questões relacionadas com a Igreja Católica Romana, expressa nesta carta, que pela participação de observadores não romanos no 2.º Concílio Vaticano, poderia chegar-se a um diálogo.

No Cineminha «São Francisco»

Amanhã, as 14 hs. e as 20,15 hs.

Segunda-feira, as 20,15 hs.

«ESCRAVOS DE BABILÔNIA»

TRAGÉDIA BÍBLICA EM TECHNICOLOR

com Richard Conte e Linda Christian.

Começos do século V antes de Cristo. Nabucodonosor II. A corrupção dum Império decadente. O cativo de Judá. O festim de Baltasar. As letras de fogo. Daniel na Cova dos Leões. A Queda de Babilônia... «No terceiro ano do reino de Joaquim, rei de Judá, Nabucodonosor, rei da Babilônia, veio contra Jerusalém e lhe pôs cerco. O Senhor lhe entregou Joaquim, rei de Judá, e uma parte dos vasos da Casa do Senhor. E ele os levou ao país de Sennaar, para a casa de seu deus, e guardou os vasos no tesouro do seu deus...»

(Livro de Daniel, 1,1-2.)

«Junto aos rios de Babilônia nos assentamos a chorar... Suspendemos aos salgueiros os nossos alaúdes. Como poderemos cantar os hinos do Senhor em terra estrangeira?...»

(Salmo 136.)

Cine Teatro Vera Cruz

APRESENTA:

HOJE — às 20,00 horas impróprio até 14 anos

TARZAN E AS AMAZONAS

com Jhony Weissmuller, Brenda Joyce e Jhonny Sheffield.

DOMINGO — às 14,00 horas — Censura Livre

TARZAN E AS AMAZONAS

DOMINGO — às 17,00 horas - censura livre
às 20,00 horas - Imp. até 14 anos

DUELO AO SOL

com Jennifer Jones, Gregory Peck e Joseph Cotten — Um romance de amor, ódio e violência no árido Texas do século passado. Flanco de milhares! Cenas Gigantescas! Technicolor deslumbrante!

2a. Feira - às 20,00 hrs. - Imp. até 14 anos - REPRISE

3a. Feira — às 20,00 horas — impróprio até 14 anos

CARICIAS COMPRADAS

com John Derek, Milly Vitale e Freda Jackson — Por seu amor ela se tornou uma mulher de rua! Mas quem poderia negar perdão. Esperava encontrar o amor de sua vida... mas só encontrou perdição..

Quarta feira — às 20,00 horas - impróprio até 14 anos

PORTO DE FURIAS

com Stanley Baker, Victor Mac Luglen e Luciana Paluzzi — Luta de paixões! Eis aqui os elementos deste tenso drama, num pitoresco ponto da costa espanhola. Paixão... Ação... Violência...

5a. feira — às 20,00 horas — impróprio até 14 anos

Norman o Recruta Biruta

com Honor Blackman e Edward Chapman — o cómico que arranca as maiores gargalhadas.

6a. feira — as 20,00 horas — impróprio até 14 anos

EMBOSCADA HERÓICA

com Steve Cochran, Diane Brewster e Leo Gordon — Ação e violência! Homens rudes em disputas sangrentas! Seu único direito era a violência!

Toalhas para rosto «Bom Dia»	125,00
Laquê em vidro	120,00
Laquê com vaporizador	140,00
Creme dental Kolinos	35,00
Meias tamanho único	100,00
Chita estampada côr firme	44,00
Anáguas de Gersey com barra rendada	195,00
Camisas de Zefir para homens	185,00
Ternos tropical leve	1.950,00
Ternos de sarja azul marinho	3.450,00

FISCHER MAGAZINE

Praça Lauro Müller, 170